



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 177/2022.

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Nonoai/RS para execução de obra na Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente - Hospital de Nonoai, PROA 21/2000-0143848-1

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, principalmente a Portaria SES/RS nº 696/2021, que viabiliza a transferência de repasses do Programa Avançar para as Pessoas na modalidade fundo a fundo aos municípios e hospitais públicos municipais contemplados.

A conformidade com as normas constantes na Lei Complementar Federal nº159, de 19 de maio de 2017, e com o Decreto Estadual nº 56.368, de 7 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em decorrência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela SES/RS, constante no PROA nº 21/2000-0143848-1, para reforma da unidade de internação da Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente - Hospital de Nonoai, implicará em melhorias da estrutura hospitalar visando ofertar atendimento qualificado aos usuários do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência do montante de R\$147.317,11 (cento e quarenta e sete mil trezentos e dezessete reais e onze centavos) do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Nonoai destinada à Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente - Hospital de Nonoai, para executar o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, integrante do PROA 21/2000-01438481.

Art. 2º - O município deverá identificar a obra através de placa, evidenciando o objeto, fonte de financiamento (Governo do Estado/SES) e o valor respectivo.

Parágrafo único – Para identidade visual de placa de obra deverá ser acessado o link: <https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra>.

Art. 3º - O prazo de vigência de execução do objeto de que trata esta Portaria deve respeitar o prazo aprovado no Plano de Trabalho concomitantemente com o preconizado na Portaria SES nº 400 e suas alterações. [\(Prazo prorrogado por 12 meses pela Portaria SES Nº 657/2023\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º A – O prazo de execução dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo regidos por esta Portaria ficam prorrogados, excepcionalmente, por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de abril de 2023, expirando em 08 de abril de 2024, conforme o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 10 da PT/SES nº 400/2016. [\(Incluído pela Portaria SES N° 657/2023\)](#)

Art. 4º - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

- I- Termo de Recebimento definitivo do objeto;
- II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.
- III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: data efetiva do pagamento, data/período da execução do serviço ou da entrega do material, data registrada no documento fiscal, número e valor do documento fiscal, número do contrato administrativo, número do procedimento licitatório, o nome empresarial e fantasia do credor, CNPJ/CPF do credor e nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;
- IV- Documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticados por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;
- V- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;
- VI - Comprovante de recolhimento do saldo atualizado segundo índices oficiais vigentes de atualização de débitos fiscais de recursos, quando houver;
- VII - Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico.

Art. 5º - Os valores estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa:

- I – ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- II – não for aprovada na prestação de contas.

Art. 6º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de março de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde